Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 200/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11987/2016
PROTOCOLO	: 1699791
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO
VALOR	: R$ 271.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

A execução financeira é declarada regular quando evidencia que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 9 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 032/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e UBERMAC Comércio e Serviços LTDA.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Contrato n° 32/2016, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UBERMAC Comércio e Serviços*** **LTDA.**, objetivando a aquisição de caminhão com baú refrigerado, com valor contratual no montante de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo foram julgados regulares, conforme deliberação AC02 – 3380/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise, ANA –20370/2018, opinando pela **regularidade** da execução do contrato.

Por sua vez, Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR – 3ª PRC – 470/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	271.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	271.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	271.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	271.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato nº 032/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barboza e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. MCR
SETAC. VAB/ARP/DSSM